

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 189/2018  
Retifica, no(s) Ato(s) de Lotação ref. ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves- EE Custódio Félix, 317195, Masp 1251526-8, Leandro Henrique Fonseca Braga, PEB1A, Admissão 03, Educação Física, 16 aulas. Ato nº 23/2015, publicado em 30/06/2015, por incorreção na Admissão. Onde se lê: Admissão 01; Leia-se: Admissão 03.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 190/2018  
Retifica, no(s) Ato(s) de Mudança de Lotação ref. ao(s) servidor(es): Belo Horizonte- EE José Heilbuth Gonçalves, 2496, Masp 1209061-9, wesley Moreira Sarariva, PEB1A, Admissão 04, Educação Física, 16 aulas. Ato nº 04/2018, publicado em 09/01/2018, por incorreção no número de aulas. Onde se lê : 14 aulas; Leia-se: 16 aulas.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 191/2018  
RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Sem Lotação – Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 295257-0, Raula Almeida Compart, PEB1A, 3º cargo. Ato nº 136, public. em 24.05.2014, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: "...proventos proporcionais a 7731 dias de exercícios, correspondente à média das remunerações de contribuição, leia-se: "...proventos proporcionais a 7474 dias de exercícios".

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 192/2018  
RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Santa Luzia – Servidor sem Lotação - Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 364011-7, Vera Lucia Monteiro , PEBIII P, 1º cargo. Ato nº 139, publicado em 24/08/2013, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: "...correspondente à CH de 200 h/a.; leia-se: ...correspondente à CH de 205 h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 193/2018  
RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 345949-2, Silvínia Boaventura, PEBIP, 1º cargo. Ato nº 72/2016, publicado em 01.03.2016, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: "... carga horária de 190 h/a leia-se: ... carga horária de 185 h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 194/2018  
RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 321341-0, Divala Maria da Silva, PEBIP, 2º cargo. Ato nº 137/2015, publicado em 05.12.2015, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: "... correspondente à CH de 181h/a; leia-se: ...correspondente à carga horária de 181h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 195/2018  
RETIFICA NO(S) ATO(S) de Férias-Prêmio / Concessão referente ao(s) servidor(es): Belo Horizonte - E.E. Getúlio Vargas – 2542, MaSP 389755-0, Claudia Braga Gualberto Correa, PEBIP, 2º cargo, por motivo de incorreção na data da vigência. Ato nº 11, public. em 16.03.2017, onde se lê: ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 24.11.2016, leia-se: ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 06.01.2017, com aproveitamento de tempo. E.E. Juscelino Kubitschek de Oliveira – 2518, MaSP 542794-3, Geralda Leonilda da Silva, PEB3P, 1º cargo, por motivo de incorreção na data da vigência. Ato nº 260, public. em 12.12.2013, onde se lê: ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 12.11.2013, leia-se: ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26.10.2013. Ribeirão das Neves - E.E. Antônio Miguel Cerqueira Neto – 10049, MaSP 855814-0, Kénia Virginia de Almeida, PEBIM, 1º cargo, por motivo de incorreção na data da vigência. Ato nº 50, public. em 11.07.2017, onde se lê: ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 27.11.2016, leia-se: ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 11.01.2017. Vespasiano - E.E. Machado de Assis – 11029, MaSP 328137-5, Jane Lopes Molinari, PEB2P, 1º cargo, por motivo de incorreção na data da vigência. Ato nº 156, public. em 15.12.2007, onde se lê: ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 04.03.2007, leia-se: ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 16.04.2007. MaSP 328137-5, Jane Lopes Molinari, PEB2P, 2º cargo, por motivo de incorreção na data da vigência. Ato nº 134, public. em 21.05.2016, onde se lê: ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26.08.2013, leia-se: ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 01.09.2013.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 196/2018  
Retifica, o(s) Ato(s) de Retificação de Férias-Prêmio/Concessão, ref ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Em Afastamento Preliminar à aposentadoria, MaSP 301543-5, Ilda Lardy Lemes, ASBI J, 1º cargo. Ato nº 113, publicado em 07/06/2014, por incorreção no texto, onde se lê: "...4º quinq. de exercício a partir de 11/01/2004 ...5º quinq. de exercício a partir de 08/02/2009; leia-se: ...4º quinq. de exercício a partir de 10/04/2004 ...5º quinq. de exercício a partir de 28/05/2009.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 197/2018  
Retifica, o(s) Ato(s) de Concessão de Férias-Prêmio, ref ao(s) servidor(es): Pedro Leopoldo – Em afastamento preliminar a aposentadoria, MaSP 290280-7, Martha Campos Borges, PEBIL – Apostilada D2A, 1º cargo. Ato nº 122, public. em 03.08.2005, por motivo de vigência incorreta, onde se lê: ref. ao 4º quinq. a partir de 29.01.2003, leia-se: ref. ao 4º quinq. a partir de 06.05.2003; Ato 85, public. em 09.08.2008, por vigência incorreta, onde se lê: ref. ao 5º quinq. a partir de 02.02.2008, leia-se: ref. ao 5º quinq. a partir de 09.05.2008.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 198/2018  
RETIFICA NO(S) ATO(S) de Férias-Prêmio / Concessão referente ao(s) servidor(es): Lagoa Santa - E.E. Cecília Dolabela Portela Azeredo – 9393, MaSP 583712-5, Maria Rozaina do Amaral Maria, PEB3F, 2º cargo, por motivo de incorreção na data da vigência. Ato nº 35, public. em 18.02.2009, onde se lê: ref. ao 2º quinq. de exercício, a partir de 21.07.2004, leia-se: ref. ao 2º quinq. de exercício, a partir de 10.04.2004. Ato nº 142, public. em 04.06.2016, onde se lê: ref. ao 3º quinq. de exercício, a partir de 22.01.2011, leia-se: ref. ao 3º quinq. de exercício, a partir de 01.09.2010. Ato nº 06, public. em 02.02.2018, onde se lê: ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 23.12.2016, leia-se: ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 01.08.2016.

#### 16 1134919 - 1

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – 5% - ATO Nº 10/2018  
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – 5%, nos termos da Lei nº 8.517, de 09/01/1984 e do art. 58 da Lei nº 11050, de 19/01/1993; a: Santa Luzia – E.E. Geraldo Teixeira da Costa – 10596, MaSP 834700-7, Tânia Ferreira Cantão, PEBIM, 1º cargo, referente ao 8º biênio, a partir de 12/10/2008, referente ao 9º biênio, a partir de 23/11/2010.

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – 5% - ATO Nº 11/2018  
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – 5%, nos termos da Lei nº 8.517, de 09/01/1984 e do art. 58 da Lei nº 11050, de 19/01/1993; a: Santa Luzia – E.E. Raul Teixeira da Costa Sobrinho – 10791, MaSP 364011-7, Vera Lúcia Monteiro, PEBIM, 2º cargo, referente ao 7º biênio, a partir de 10/05/2010. MaSP 983198-3, Marília Aparecida Ramos Lima, PEB2F, 2º cargo, referente ao 4º biênio, a partir de 26/03/2009, referente ao 5º biênio, a partir de 16/05/2011.

QUINQUÊNIO – ATO Nº 06/2018  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Belo Horizonte – E.E. Professora Inês Geralda de Oliveira – 2348, MaSP 389121-5, Júlio César Antônio de Paula, PEBIN, 1º cargo, ref. ao 4º quinq. (MAG.), a partir de 25.01.2008.

#### 16 1134926 - 1

## Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélvio de Avelar Teixeira

\*Parecer nº 122/2005  
Aprovado em 22.02.2005  
Processo nº 28.643

Examina expediente de interesse do Centro Profissionalizante de Enfermagem “Souza Castro”, de Belo Horizonte, acerca do Curso de Especialização Profissional de Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho. Histórico

Mediante expediente, datado de 26.11.2004, aqui recebido na mesma data, Ione de Souza Castro, Diretora do Centro Profissionalizante de Enfermagem “Souza Castro”, de Belo Horizonte, encaminha à

consideração deste Conselho a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe, e devidamente informado pela Superintendência Técnica, foi a mim distribuído em 31.01.05, para que o relatasse.

Mérito  
Versa a matéria sobre pedido para retificação e das Portarias SEE nºs 688/2000 e 863/2003, referentes à autorização e reconhecimento, respectivamente, dos cursos de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e de Enfermagem do Trabalho, ministrados pelo estabelecimento em referência.

O pedido diz respeito ao Parecer nº 563/00, aprovado em 30.7.2000, da lavra do então Conselheiro Antônio de Faria, que deu origem à autorização de funcionamento do Centro Profissionalizante de Enfermagem “Souza Castro”, com os cursos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e de Enfermagem do Trabalho.

Com relação ao Técnico em Enfermagem do Trabalho verifica-se, no “Mérito” do supracitado parecer, tratar-se de curso destinado a “candidatos maiores de 18 anos, concluintes do ensino médio, detentores de certificado de Auxiliar de Enfermagem ou diploma de Técnico em Enfermagem, expedido por estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido e registrado nos órgãos competentes”.

O curso em referência foi autorizado em fase de transição de normas, ainda sob a égide da Resolução CEE nº 403/1996, que trata da formação de Técnico e de Auxiliar de Enfermagem, sob a forma de estudos complementares em nível médio, hoje, contemplados no artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e disciplinados pelo Parecer CNE/CEB nº 14/2002, identificados como Especialização Profissional de Nível Técnico.

Não se trata de habilitação específica, mas de estudos que se acrescentam para complementar a formação do profissional destinado a cuidar da saúde e segurança no trabalho. A titulação se distingue pela formação que o candidato apresenta ao ingressar no curso: se auxiliar, a apostila dos estudos complementares se faz como de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho; se técnico, a apostila se faz como de Técnico em Enfermagem do Trabalho. Uma vez autorizados pelo sistema, os mesmos não passíveis de registro profissional no COREN.

Não se confundem estudos complementares com habilitação profissional. O primeiro, disciplinado em período de transição de normas pela já mencionada Resolução CEE nº 403/96, à vista do Parecer CEE nº 366/96, se faz em termos de cumprimento de, no mínimo, 300 horas, aí incluídas 60 horas de atividades de estágio supervisionado, conforme disciplinado no Plano de Curso apresentado pela escola no ato de sua autorização de funcionamento. Por sua vez, a habilitação profissional, no caso, integrante da área Profissional Saúde, se faz com o cumprimento da carga horária mínima de 1.200 horas, acrescidas do tempo destinado ao estágio supervisionado.

Vê-se, pois, que embora a ementa e conclusão do Parecer CEE nº 563/2000 façam referência à autorização de funcionamento do curso de Técnico em Enfermagem do Trabalho, o pedido apresentado na inicial, assim como o planejamento pedagógico dizem respeito ao oferecimento de estudos complementares para formação do profissional em Enfermagem do Trabalho. O equívoco se repete no ato de reconhecimento do curso, conforme consignado no Parecer CEE nº 524/2003, e nas portarias dele decorrentes.

Portanto, para que os egressos desse curso tenham direito ao registro profissional competente, a ser expedido pelo COREN-MG, é necessário que se promova não só a retificação da ementa e conclusão dos Pareceres CEE nºs 563/00 e 524/03, como também das Portarias SEE nºs 688/00 e 863/2003, para as devidas correções, quais sejam: Parecer CEE nº 563/00, aprovado em 03.7.2000

- Onde se lê: Ementa - “Examina carta-consulta e pedido de autorização de funcionamento para criação do Centro Profissionalizante de Enfermagem Souza Castro, implantação do curso de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho e Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem em nível de ensino médio, no município de Belo Horizonte.”

- Leia-se: Examina carta-consulta e pedido de autorização de funcionamento para criação do Centro Profissionalizante de Enfermagem Souza Castro, implantação do curso de Técnico em Enfermagem, Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem em nível de ensino médio e de Estudos Complementares em Enfermagem do Trabalho no município de Belo Horizonte.

- Onde se lê: Conclusão - “(...) com implantação do Curso de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho e Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem em nível de ensino médio, (...)”

Leia-se: “(...) com implantação do Curso de Técnico em Enfermagem, Estudos Complementares em Enfermagem do Trabalho e Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem em nível de ensino médio. Portaria SEE nº 688/2000, publicada no “MG” de 25.8.2000

- Onde se lê: “(...) fica autorizado o funcionamento do Centro Profissionalizante de enfermagem Souza Castro, situado na Av. Amazonas, 3262, B. Prado, em Belo Horizonte, com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem em nível médio. (...)”

- Leia-se: “(...) fica autorizado o funcionamento do Centro Profissionalizante de Enfermagem Souza Castro, situado na Av. Amazonas, 3262, B. Prado, em Belo Horizonte, com os cursos Técnico em Enfermagem, Estudos Complementares em Enfermagem do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem em nível médio. (...)”

Parecer CEE nº 524/2003, aprovado em 25.6.2003, na vigência do Parecer CNE/CEB nº 14, de 20.02.2002.

- Onde se lê: Ementa - “Examina pedido de reconhecimento dos Cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho e de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho no Centro Profissionalizante de Enfermagem Souza Castro em Belo Horizonte.”

- Leia-se: Examina pedido de reconhecimento dos Cursos Técnico em Enfermagem, Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Especialização Profissional em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho.

- Onde se lê: Conclusão - “(...) reconhecimento dos Cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho e de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (...)”

- Leia-se: reconhecimento dos Cursos Técnico em Enfermagem, Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Especialização Profissional em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho. Portaria SEE nº 863/2003, publicada no “MG” de 05.8.2003

- Onde se lê: “ (...) ficam reconhecidos os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho e de Qualificação Profissional de Auxiliar Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (...)”

- Leia-se: “ (...) ficam reconhecidos os Cursos Técnico em Enfermagem, Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Especialização Profissional em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho. Conclusão

Diante do exposto, sou por que este Conselho aprobe a retificação dos Pareceres e Portarias, propostas no mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2005  
a) Maria Aparecida Sanches Coelho - Relatora  
\*Publicado na íntegra, em substituição à publicação no “Minas Gerais” de 05.3.2005.

Processo nº 38.986  
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice  
Parecer nº 506/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrados pela Escola de Educação Especial Charles Kenneth Pursell, de Aiuruoca.

Conclusão  
Diante do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e ao reconhecimento da EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ministrados pela Escola de Educação Especial Charles Kenneth Pursell, sediada em Aiuruoca, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 41.433  
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice  
Parecer nº 510/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Recredenciamento do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado Milton Cláudio Pereira, sediado no município de Extrema.

Conclusão  
Diante do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado Milton Cláudio Pereira, sediado no município de

Extrema, que presta Atendimento Educacional Especializado (AEE) a alunos com deficiência, oriundos de estabelecimentos da rede regular de ensino, a partir da faixa etária da Educação Infantil, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.  
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 41.246  
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira  
Parecer nº 513/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá e reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Centro Educacional Boa Esperança, da APAE de Ubá.

Conclusão  
Cumpridas as exigências previstas pela legislação, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá, mantenedora do Centro Educacional Boa Esperança e do Centro Educacional Menino Jesus, e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Centro Educacional Boa Esperança, localizado no Sítio Boa Esperança, Distrito de Corrego Alegre, zona rural do município de Ubá, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.  
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 39.132  
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães  
Parecer nº 514/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais), em funcionamento na Escola de Educação Especial Dr. Hélio Harmendani, sediada em Ouro Preto.

Conclusão  
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela prorrogação do ato autorizativo do funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) oferecido pela Escola de Educação Especial Dr. Hélio Harmendani, sediada em Ouro Preto, até 31.10.2018.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá encaminhar, diretamente a este Conselho, novo pedido de reconhecimento do referido curso, cujo processo ficará sobrestado.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator  
Processo nº 40.699  
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães  
Parecer nº 515/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Prefeito José Porfírio de Oliveira, sediada em Pará de Minas.

Conclusão  
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) oferecido pela Escola Municipal Prefeito José Porfírio de Oliveira, no município de Pará de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 40.493  
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães  
Parecer nº 520/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cataguases, mantenedora da Escola Oficina Iracema Menezes – APAE, de Cataguases.

Conclusão  
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cataguases, mantenedora da Escola Oficina Iracema Menezes – APAE, do município de Cataguases, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.  
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 39.908  
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira  
Parecer nº 523/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola Athenas, no município de Uberlândia, mantida pela entidade Escola Athenas Ltda – ME.

Conclusão  
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola Athenas, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.  
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 37.717  
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira  
Parecer nº 525/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Renovação de reconhecimento do Ensino Médio ofertado pelo Colégio Pilar, do município de Ubá.

Conclusão  
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ofertado pelo Colégio Pilar, do município de Ubá, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – 6 Relatora

Processo nº 41.271  
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina  
Parecer nº 530/2018  
Aprovado em 30.7.2018

Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo ITEP – Instituto Técnico Educacional Polivalente de Itaobim, no município de Itaobim, mantido pela entidade ITEP – Instituto Técnico Educacional Polivalente Ltda.

Conclusão  
Pelo exposto e considerando o atendimento, pela instituição, à recomendação do Parecer CEE nº 128/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo ITEP – Instituto Técnico Educacional Polivalente de Itaobim, no município de Itaobim, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.  
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 32.929  
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice  
Parecer nº 538/2018  
Aprovado em 31.7.2018

Alteração societária da entidade mantenedora do Instituto Educacional Lisboa, sediado no município de Carandá.

Conclusão  
Diante do exposto, este Conselho toma conhecimento da alteração societária da entidade Instituto Educacional Lisboa Ltda., mantenedora do Instituto Educacional Lisboa, sediada em Carandá, na Rua João Blazutti, 557, Bairro Caribe.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.054  
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice  
Parecer nº 540/2018  
Aprovado em 31.7.2018

Credenciamento da entidade mantenedora Instituto de Educação e Artes Imaginar Ltda – ME e autorização de funcionamento do Instituto de Educação e Artes Imaginar, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Araguari.

Conclusão  
Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Instituto de Educação e Artes Imaginar Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto de Educação e Artes Imaginar, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Araguari, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O reconhecimento do curso deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento. É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.  
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 39.581  
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira  
Parecer nº 547/2018  
Aprovado em 31.7.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Desembargador José Loyola, no município de Tocantins.

Conclusão  
Pelo exposto e considerando o atendimento, pela instituição, à recomendação do Parecer CEE nº 318/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Desembargador José Loyola, no município de Tocantins, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.  
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora  
Processo nº 40.178  
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães  
Parecer nº 554/2018  
Aprovado em 31.7.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) em funcionamento em escolas da rede municipal de ensino de Manga.

Conclusão  
Considerando o atendimento ao Parecer nº 110/2018, este Conselho se manifesta favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) oferecido pelas Escolas Municipais Thiago Gonçalves da Silva, localizada na Comunidade de Pedra Preta, zona rural do município de Manga, e Professora Dona Rosa, localizada na sede do mesmo município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.  
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 40.427  
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães  
Parecer nº 557/2018  
Aprovado em 31.7.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Batista Mineiro – Unidade Buritis, no município de Belo Horizonte, mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista Mineira.

Conclusão  
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) oferecido pelo Colégio Batista Mineiro – Unidade Buritis, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018  
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 28.420  
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira  
Parecer nº 559/2018  
Aprovado em 31.7.2018

Renovação de reconhecimento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Prótese Parcial Fixa ministrado pela Escola de Prótese Odontológica Dr. Dagoberto Fernandes, no município de Belo Horizonte, mantida pela entidade CTO – Centro de Treinamento em Odontologia Ltda.

Conclusão  
Pelo exposto e considerando o atendimento, pela instituição, à recomendação do Parecer CEE nº 303/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Prótese Parcial Fixa ministrado pela Escola de Prótese Odontológica Dr. Dagoberto Fernandes, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.  
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 33.491  
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira  
Parecer nº 565/2018  
Aprovado em 31.7.2018

Prorrogação do prazo da renovação de reconhecimento dos cursos Técnico em Edificações e Técnico em